

# RESOLUÇÃO UNESP Nº 44, DE 10 DE JULHO DE 1995.

**Alterada pela Resolução nº 59/97**  
**Alterada pela Resolução nº 81/99**  
**Alterada pela Resolução nº 57/2001**  
**Alterada pela Resolução nº 123/2005**

*Aprova o Regulamento de Matrícula na Unesp.*

O Reitor da Universidade Estadual Paulista, com fundamento no inciso IX do artigo 24 do Regimento e Parecer 81/95-Cepe e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária em sessão de 13-6-95, com fundamento nas alíneas "c" e "d" do Estatuto, baixa a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regulamento de matrícula a ser adotado pelas Unidades Universitárias da Universidade, anexo a esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Unesp 10/78, 12/80, 15/80, 42/84, 43/84, 42/85, 8/86, 2/92, 6/94 e 9/94.

Pub. DOE de 11/07/95, p : 33  
Ret. DOE de 13/07/95, p : 34  
Ret. DOE de 09/11/95, p : 19  
Ret. DOE de 29/01/02, p : 33

## Regulamento de Matrícula

### Título I Dos Regimes de Matrícula

**Artigo 1º** - Na Unesp a matrícula obedecerá a um dos seguintes regimes:

- I - por disciplina ou conjunto de disciplinas;
- II - seriado.

### Capítulo I Do Regime de Matrícula por Disciplina

#### Seção I Da Estruturação Curricular

~~**Artigo 2º** - No regime de matrícula por disciplina ou conjunto de disciplinas, os cursos poderão optar, na sua estruturação curricular, por um dos seguintes sistemas de matrícula:~~

- ~~I - semestral;~~
- ~~II - anual.~~

~~**§ 1º** - O sistema de matrícula semestral somente será cabível quando a Instituição tiver condições de oferecer nos dois semestres o mesmo elenco de disciplinas obrigatórias.~~

~~§ 2º - Na estruturação anual poderão existir, em caráter excepcional, disciplinas que sejam oferecidas em um único semestre, quando o conteúdo programático assim o aconselhar.~~

~~§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, as disciplinas semestrais não deverão ser fixadas como pré-requisitos de outras, semestrais ou anuais, que sejam oferecidas em períodos imediatamente subseqüentes, exceto quando absolutamente necessário do ponto de vista do conteúdo programático das disciplinas.~~

~~§ 4º - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.~~

~~Art. 2º - No regime de matrícula por disciplina ou conjunto de disciplinas, os cursos poderão optar, na sua estruturação curricular, por um dos seguintes sistemas de matrícula:~~

~~I - semestral;~~

~~II - anual.~~

~~§ 1º - Na estruturação anual poderão existir, em caráter excepcional, disciplinas semestrais, quando o conteúdo programático assim o aconselhar.~~

~~§ 2º - As disciplinas semestrais não deverão ser fixadas como pré-requisitos de outras, semestrais ou anuais, que sejam oferecidas em períodos imediatamente subseqüentes.~~

~~§ 3º - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.~~

~~§ 4º - Tanto na estruturação anual como na semestral, o Conselho de Curso deverá entregar a cada aluno ingressante, por ocasião da matrícula inicial, uma orientação geral sobre o currículo do curso, com as duração máxima, a seqüência ideal das disciplinas a serem cursadas, os encadeamentos lógicos dos conteúdos, os pré-requisitos aconselhados e obrigatórios, devendo-se dar ciência aos alunos das modificações ocorridas nos casos de alteração ou reestruturação curricular.~~

**\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 81 de 19/10/1999.**

**Art. 2º -** No regime de matrícula por disciplina ou conjunto de disciplinas, os cursos poderão optar, na sua estruturação curricular, por um dos seguintes sistemas de matrícula:

I - semestral;

II - anual.

**§ 1º -** Na estruturação anual poderão existir, em caráter excepcional, disciplinas semestrais, quando o conteúdo programático assim o aconselhar.

**§ 2º -** As disciplinas semestrais não deverão ser fixadas como pré-requisitos de outras, semestrais ou anuais, que sejam oferecidas em períodos imediatamente subseqüentes, exceto quando absolutamente necessário do ponto de vista do conteúdo programático.

**§ 3º -** No caso da excepcionalidade prevista no parágrafo anterior, ou seja, quando as disciplinas semestrais forem fixadas como pré-requisitos de outras imediatamente subseqüentes, elas deverão ser oferecidas nos dois semestres letivos sempre que houver alunos que não possam cursá-las em RER.

**§ 4º** - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.

**§ 5º** - Tanto na estruturação anual como na semestral, o Conselho de Curso deverá entregar a cada aluno ingressante, por ocasião da matrícula inicial, uma orientação geral sobre o currículo do curso, com as duração máxima, a seqüência ideal das disciplinas a serem cursadas, os encadeamentos lógicos dos conteúdos, os pré-requisitos aconselhados e obrigatórios, devendo-se dar ciência aos alunos das modificações ocorridas nos casos de alteração ou reestruturação curricular.

**\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 57 de 13/07/2001.**

**Artigo 3º** - Em função da natureza do curso, sua estrutura poderá ser organizada de modo a oferecer:

- I - disciplinas obrigatórias e optativas;
- II - habilitações, modalidades e ênfases;
- III - outras atividades.

## **Seção II** **Da Matrícula**

**Artigo 4º** - A matrícula será feita por disciplina, ou conjunto de disciplinas, respeitado o número mínimo de três por período letivo.

**§ 1º** - Não será abrangido pelo limite mínimo de matrícula estabelecido no “caput” deste artigo o aluno que depender da aprovação de uma ou duas disciplinas para integralizar todos os créditos do curso, ou que esteja impedido de matricular-se em maior número de disciplinas.

**§ 2º** - Caberá à Congregação, quando não estiver previsto na estruturação curricular, estabelecer o limite máximo de créditos a serem cumpridos pelo aluno, durante o semestre letivo.

## **Seção III** **Do Trancamento de Matrícula**

**Artigo 5º** - O trancamento de matrícula previsto nos artigos 69 e 70 do Regimento Geral consiste na desistência, por parte do aluno, de uma ou mais disciplinas desde que permaneça matriculado em pelo menos três.

**Artigo 6º** - O trancamento de matrícula deverá ser requerido e justificado, cabendo à Congregação, ouvido o Conselho de Curso, autorizar o trancamento.

**§ 1º** - O trancamento de matrícula, quando autorizado, terá validade a partir da data do protocolo ou da entrada oficial do requerimento.

**§ 2º** - O pedido de trancamento de matrícula em determinada disciplina somente poderá ser solicitado até o transcurso da metade do tempo útil destinado ao respectivo desenvolvimento.

**§ 3º** - O trancamento de matrícula poderá ser concedido uma segunda vez, na mesma disciplina, a juízo da Congregação, ouvido o Conselho de Curso.

**§ 4º** - Não será concedido trancamento de matrícula em disciplinas semestrais ou anuais, respectivamente no primeiro semestre ou no primeiro ano letivo do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando:

- a) designado para incorporação, ou servindo as Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;
- b) designado, ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.

**§ 5º** - O aluno que se enquadrar na exceção prevista numa das alíneas do § 4º, deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.

#### **Seção IV Da Avaliação**

**Artigo 7º** - O aproveitamento escolar será aferido, em cada disciplina, em função da frequência e do rendimento escolar, observados os artigos 77 a 82 do Regimento Geral da Unesp.

#### **Seção V Do Regime Especial de Recuperação – RER**

~~**Artigo 8º** - O aluno reprovado em disciplina que não será oferecida no semestre subsequente poderá na mesma matricular-se em Regime Especial de Recuperação.~~

~~**§ 1º** - O benefício de que trata o caput do artigo será concedido quando atendidas as seguintes condições:~~

- ~~I - em disciplinas pré-requisitos daquelas imediatamente subsequentes e, excepcionalmente, em outros casos;~~
- ~~II - uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas, em cada período, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas;~~
- ~~III - ao aluno que tenha, além da frequência mínima obrigatória, nota final de aproveitamento entre 3 e 4,9.~~

~~**§ 2º** - O aluno que se matricular em uma disciplina em RER poderá matricular-se também na disciplina subsequente da qual aquela é pré-requisito.~~

~~**Art. 8º** - O aluno reprovado em disciplina semestral que não será oferecida no semestre subsequente poderá na mesma matricular-se em Regime Especial de Recuperação.~~

~~**§ 1º** - O benefício de que trata o caput do artigo será concedido quando atendidas as seguintes condições:~~

- ~~I - uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas, em cada período, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas;~~
- ~~II - ao aluno que tenha, além da frequência mínima obrigatória, nota final de~~

~~aproveitamento entre 3 e 4,9.~~

~~§ 2º - Excepcionalmente, a juízo da Congregação, e por proposta do Conselho de Curso, o benefício do RER poderá ser aplicado a um aluno, mesmo quando não atendidas as exigências definidas no § 1º e seus incisos.~~

~~§ 3º - O aluno que se matricular em uma disciplina em RER poderá matricular-se também na disciplina subsequente da qual aquela é pré-requisito.~~

~~\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 81 de 19/10/1999.~~

**Art. 8º** - O aluno reprovado em disciplina semestral que não será oferecida no semestre subsequente poderá na mesma matricular-se em Regime Especial de Recuperação.

**§ 1º** - O benefício de que trata o caput do artigo será concedido quando atendidas as seguintes condições:

I - uma única vez na mesma disciplina e em apenas duas, em cada período, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas;

II - ao aluno que tenha, além da frequência mínima obrigatória, nota final de aproveitamento entre 3 e 4,9.

**§ 2º** - Revogado.

**§ 3º** - O aluno que se matricular em uma disciplina em RER poderá matricular-se também na disciplina subsequente da qual aquela é pré-requisito.

~~\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 57 de 13/07/2001.~~

**Artigo 9º** - Os programas de atividades e de orientação bem como as formas de avaliação relativas ao RER, deverão ser elaborados pelo professor responsável pela disciplina e encaminhados aos Conselhos de Departamento e de Curso para manifestação.

**Artigo 10** – O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de RER, tanto nos casos de disciplinas teóricas quanto nas disciplinas práticas, orientando-o para as provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação a que será submetido.

## **Capítulo II Do Regime Seriado de Matrícula**

### **Seção I Da Estruturação Curricular**

**Artigo 11** - Regime seriado é aquele em que as disciplinas do currículo pleno são agrupadas em séries anuais, dispostas numa seqüência de modo a assegurar ordenação mais favorável à aquisição progressiva dos conhecimentos e habilidades considerados necessários.

**§ 1º** - Para efeito de integralização curricular, as disciplinas do currículo pleno serão agrupadas em séries anuais, com as respectivas cargas horárias.

**§ 2º** - A seriação das disciplinas deverá ser proposta pelo Conselho de Curso e aprovada

pela Congregação da Unidade que mantém o curso.

**Artigo 12** - Em função da natureza do curso, sua estruturação poderá ser organizada de modo a oferecer:

I - disciplinas obrigatórias e optativas;

II - habilitações, modalidades e ênfase;

III - outras atividades.

§ 1º - A estrutura curricular deverá prever as disciplinas que, dada a sua natureza, não poderão ser cursadas em regime de dependência.

§ 2º - As disciplinas serão anuais e só excepcionalmente poderão ter duração semestral.

§ 3º - As disciplinas que constarem das estruturas curriculares como anuais não poderão ser ministradas de forma concentrada em um único semestre.

§ 4º - As disciplinas extintas do currículo e não cumpridas por alunos deverão ser substituídas por outras, a critério do Conselho de Curso.

## **Seção II** **Da Matrícula**

**Artigo 13** - No regime seriado a matrícula será feita por série, em todas as disciplinas que a integram.

**Parágrafo único** - As matrículas serão efetuadas anualmente na Unidade a que o curso estiver vinculado, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

## **Seção III** **Da Promoção**

**Artigo 14** - Será promovido para a série subsequente o aluno que obtiver:

I - aprovação em todas as disciplinas da série em que estiver matriculado;

II - aprovação em disciplinas cujo somatório de carga horária seja igual ou superior a 75% da carga horária da série e inexistência de reprovação em qualquer disciplina que não possa ser cursada em regime de dependência, de conformidade com o § 1º, do artigo 12.

## **Seção IV** **Da Matrícula com Dependência**

**Artigo 15** - O aluno promovido para a série subsequente, nas condições previstas no inciso II do artigo anterior, cursará em regime de dependência, as disciplinas da série anterior nas quais não tenha sido aprovado.

**Parágrafo único** - Quando o aluno ficar em dependência em disciplina que for extinta do currículo, deverá substituí-la por outra, a critério do Conselho de Curso.

## **Seção V** **Da Retenção e da Dependência**

~~**Artigo 16** – A retenção na série ocorrerá quando houver:~~

~~I – reprovação em duas ou mais disciplinas cujo somatório de carga horária for superior a 25 % da carga horária total da série;~~

~~II – reprovação em qualquer disciplina da série que não possa ser cursada em regime de dependência, nos termos do § 1º do artigo 12;~~

~~III – reprovação em disciplinas cursadas em regime de dependência.~~

~~§ 1º – O aluno retido na série fica obrigado ao cumprimento de disciplinas que tenham sido introduzidas nessa série, atendidas as normas gerais estabelecidas pelo CEPE para o processo de implantação das alterações curriculares.~~

~~§ 2º – O aluno retido na série, em decorrência da reprovação em disciplinas cursadas em regime de dependência, cursará apenas estas disciplinas e aquelas que seja obrigado a cumprir em decorrência de alterações curriculares.~~

~~§ 3º – O aluno que se encontrar nas condições previstas no parágrafo anterior e que também tenha sido reprovado em disciplinas da série, de qualquer natureza, poderá cursá-las concomitantemente com as disciplinas em dependência, da série anterior.~~

**Art. 16** – A retenção na série ocorrerá quando houver:

I - reprovação em duas ou mais disciplinas cujo somatório de carga horária for superior a 25 % da carga horária total da série;

II - reprovação em qualquer disciplina da série que não possa ser cursada em regime de dependência, nos termos do § 1º do artigo 12;

III – reprovação duas vezes consecutivas em disciplinas cursadas em regime de dependência.

**\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 123 de 22/12/2005.**

**Artigo 17** - Ao Conselho de Curso caberá assegurar ao aluno o desenvolvimento das atividades das disciplinas em regime de dependência em uma das seguintes modalidades:

I - em regime regular, desde que não haja incompatibilidade de horário com as disciplinas da série seguinte;

II - em cursos especiais, que poderão ser programados nos horários em que o aluno não tenha atividade;

III - sob a forma de programa especial de estudos, orientado pelos docentes responsáveis pelas disciplinas.

## **Seção VI Da Avaliação**

**Artigo 18** - O aproveitamento escolar será aferido, em cada disciplina, em função da frequência e do rendimento escolar, observados os artigos 77, 78 e 80 do Regimento Geral da Unesp.

**Artigo 19** – No regime seriado, haverá opção por uma das seguintes modalidades de avaliação:

I - mediante critérios e instrumentos aprovados pelos Departamentos, ouvidos os Conselhos de Curso, independentemente da obrigatoriedade de exame final ou de segunda época;

II - mediante instrumentos aprovados pelos Departamentos, ouvidos os Conselhos de Curso, e de conformidade com os seguintes critérios:

a) ficará dispensado do exame final, sendo considerado aprovado na disciplina, o aluno que, nas avaliações efetuadas no decorrer do ano letivo, obtiver média igual ou superior a 7,0 e frequência mínima de 70%;

b) deverá submeter-se ao exame final o aluno que, além da frequência exigida, obtiver nota de aproveitamento entre 3,0 e 6,9 devendo, para aprovação, obter nota mínima de 5,0;

c) terá direito a prestar exame de segunda época o aluno que obtiver nota mínima de aproveitamento igual ou inferior a 2,9 e aquele reprovado no exame final que tenha frequência mínima de 70% na disciplina cursada;

d) será considerado reprovado o aluno que não obtiver nota mínima de 5,0 nos exames de segunda época.

**Artigo 20** - Será considerado reprovado, em qualquer das modalidades de avaliação referidas no caput do artigo 19, o aluno que, independentemente de nota, não tenha frequência mínima de 70% nas atividades da disciplina.,

## **Capítulo III Disposições Aplicáveis aos Dois Regimes Seção I Da Banca Especial**

**Artigo 21** - A avaliação por Banca Especial de que trata o parágrafo único do artigo 83 do Regimento Geral da Unesp será assegurada ao aluno reprovado duas vezes consecutivas pelo mesmo professor numa mesma disciplina.

§ 1º - A avaliação por Banca Especial será requerida ao Diretor no ato da matrícula.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica a alunos reprovados por faltas.

§ 3º - A Unidade Universitária deverá divulgar aos alunos o benefício de que trata este artigo.

**Artigo 22** - A Banca Especial avaliará o aluno no decorrer do período letivo, de acordo com normas de avaliação propostas pelo Conselho de Curso, aprovadas pela Congregação da Unidade Universitária que mantém o curso.



**Artigo 23** - A Banca Especial será composta por três docentes da Unidade Universitária, podendo participar da mesma docente que ministra a disciplina.

**Parágrafo único** - A constituição da Banca será por indicação do Conselho do Departamento, aprovada pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.

## **Seção II** **Do Cancelamento da Matrícula**

**Artigo 24** — ~~A matrícula será cancelada quando:~~

~~I — o aluno solicitar por escrito;~~

~~II — o aluno não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo CEPE;~~

~~III — for caracterizado o abandono de curso nas seguintes situações:~~

~~a) não renovação de matrícula no prazo estabelecido no Calendário Escolar;~~

~~b) não confirmação de matrícula, no caso dos alunos ingressantes;~~

~~c) não comparecimento aos primeiros 20 dias letivos consecutivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso, no caso dos alunos ingressantes.~~

**Art. 24** – A matrícula será cancelada quando:

I - o aluno solicitar por escrito;

II - o aluno não tiver mais possibilidade de integralizar o currículo no prazo máximo estabelecido pelo CEPE;

III – for caracterizado o abandono de curso nas seguintes situações:

a) não renovação de matrícula no prazo estabelecido no calendário escolar, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o conselho de Curso;

b) não confirmação de matrícula no caso dos alunos ingressantes;

c) não comparecimento aos primeiros 20 dias letivos consecutivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso, no caso dos alunos ingressantes.

**\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 123 de 22/12/2005.**

## **Seção III** **Da Suspensão de Matrícula**

**Artigo 25** - A suspensão de matrícula, a que se refere o artigo 72 do Regimento Geral da UNESP, implica na desistência por parte do aluno, da matrícula em todas as disciplinas.

**Artigo 26** - A suspensão da matrícula deverá ser requerida e justificada, cabendo à Congregação, ouvido o Conselho de Curso, autorizar a suspensão, uma única vez, pelo prazo máximo de 1 ano, prorrogável por mais um, sem que esse prazo entre no cômputo do tempo de integralização do currículo.

**§ 1º** - Não será concedido suspensão de matrícula nos dois primeiros semestres letivos do curso, exceção feita ao aluno classificado em concurso vestibular, quando;

- a) designado para incorporação, ou servindo as Forças Armadas, nas Organizações Militares Ativas;
- b) designando ou matriculado em Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva.

**§ 2º** - O aluno que se enquadrar na exceção prevista numa das alíneas do § 1º deste artigo deverá comprovar sua incorporação mediante certificado de alistamento militar e declaração das Forças Armadas de que está servindo àquela organização militar.

#### **Seção IV** **Da Matrícula dos Alunos Ingressantes**

**Artigo 27** - Todos os alunos ingressantes, matriculados em decorrência da 1º e 2º chamadas e lista adicional, são obrigados a confirmação de matrícula em data estipulada pela VUNESP.

**Artigo 28** - Fica caracterizado o abandono de curso, com conseqüente cancelamento da matrícula, quando o aluno ingressante faltar consecutivamente aos primeiros 20 dias letivos, sem justificativa aceita pela Congregação, ouvido o Conselho de Curso.

**Artigo 29** - Na hipótese do cancelamento de matrícula previsto no artigo anterior, a Unidade Universitária poderá preencher a vaga correspondente, obedecida a classificação no exame vestibular.

**Artigo 30** - O prazo para aceitação de matrículas iniciais de candidatos da lista de espera e/ou candidatos beneficiados pelo disposto no artigo anterior não poderá exceder 27 e 54 dias letivos, para os regimes semestral e anual, respectivamente, contados da data do início do período letivo.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do previsto no “caput” do artigo, garantir-se-á ao aluno que não puder matricular-se em disciplinas semestrais do primeiro semestre, o direito de matrícula naquelas semestrais do segundo.

~~**Artigo 31** - Os alunos da Unesp não poderão estar matriculados simultaneamente em cursos de idêntico currículo mínimo em outros estabelecimentos de ensino superior.~~

~~**§ 1º** - Para efeito do disposto neste artigo, o aluno deverá preencher declaração, no ato da matrícula.~~

~~**§ 2º** - O aluno que vier a se matricular em curso de mesmo currículo mínimo em outro estabelecimento de ensino superior, deverá solicitar, de imediato, seu desligamento da Unesp.~~

**Artigo 31** - É vedado o ingresso em cursos de graduação da UNESP aos alunos matriculados em outro curso de graduação de instituição pública de ensino superior, inclusive da própria UNESP, ou em cursos de idêntico currículo mínimo de qualquer estabelecimento de ensino superior, público ou particular.

**§ 1º** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o aluno deverá preencher declaração no ato da matrícula.

**§ 2º** - O aluno da UNESP que vier a se matricular em qualquer curso de graduação de instituição pública, ou em curso de idêntico currículo mínimo de instituição pública ou particular, deverá ser desligado da UNESP.

**\*\*\*Redação dada pela Resolução UNESP nº 59 de 30/091997.**

**Artigo 32** - É de responsabilidade da Unidade Universitária o cumprimento do disposto na Seção IV desta Resolução.

FIM DO DOCUMENTO